



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº
009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A
EMPRESA INSPIRE TREINAMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.052.928/0001-83, com sede na Rua Jequitaiá, 339, casa, 1 andar, Água de Meninos, Salvador-BA CEP: 40.460-120, neste ato representada por Aleine de Araújo Ferreira RG nº 07.495.574-86e CPF nº 869.473.035-91, residente no Conjunto Vivenda do Iguatemi, S/N Pernambuco, Salvador-BA CEP: 41.110-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 009/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2023, ratificada em 17/04/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA CAPACITAÇÃO

3.1. Em regra a empresa contratada irá se deslocar para realizar as capacitações no município de Crisópolis Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável em selecionar os profissionais que irão participar da capacitação, objeto deste termo de referência;

3.2. A capacitação deverá atender a cerca de 150 profissionais, distribuídos em 02 (duas) turmas, com 75 vagas cada, no formato modular, dividido em 4 (quatro) módulos com carga horária mínima de 10 horas cada módulo, totalizando 40 horas, com intervalo mínimo de 08 dias entre os módulos, em horários e dias a serem definidos entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde, e duração máxima de 02 (dois) meses cada turma;

3.3. O público alvo será os trabalhadores de saúde da atenção básica e vigilância em saúde: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros servidores da rede de atenção à saúde;

3.4. A empresa contratada deverá contemplar que temáticas trabalhadas deverão ser ordenadas de forma modular e sequencial, com atividades de engajamento entre os módulos, para garantir a integração entre as diversas disciplinas;

3.5. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. O curso deverá ser presencial, realizado em Crisópolis, Bahia, com caráter teórico-prático, com períodos de concentração e atividades de dispersão, realizado em instalações físicas e estrutura logística a serem providenciadas pela instituição de ensino contratada, ou dentro das instalações públicas do município, quando for conveniente para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a importância de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa especializada contratada será efetuado ao final do curso, após a emissão do relatório final e validação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Ao final do curso deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde um Relatório Técnico contendo informações acerca da execução da capacitação contendo: lista dos profissionais treinados com a frequência em cada módulo, avaliação do processo e desenvolvimento por turma, consolidado das avaliações de aprendizagem e de reação sobre o curso, incluindo: conteúdo, programa, atuação do instrutor/professor, recepção, infraestrutura e logística, atuação dos participantes e tecnologias utilizadas, certificado de conclusão dos participantes e fotos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 009/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Entregar os materiais/serviço conforme folder informativo do curso.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.9. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.11. A Contratada não será responsável:

5.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 19/04/2023 ate 19/04/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|-------------------|----------|
| 0901 | 2055-2115 | 33903900-33903400 | 16000000 |

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 009/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula 5006, portaria 001-2022SMS;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Aleine de Araújo Ferreira
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº _____
João de Deus da Silva Junior
RG: 05.126.017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91

CPF nº _____


Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.
CONTRATO: 026/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 19/04/2023 até 19/04/2024.

CONTRATADO: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.052.928/0001-83.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

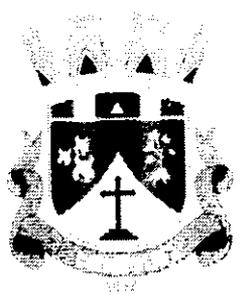
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|-------------------|----------|
| 0901 | 2055-2115 | 33903900-33903400 | 16000000 |

Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

LIÇATAÇÃO E SERVIÇOS
LTD/42217951000042



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Este termo está em vigor em 15 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer motivo, o fornecimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes estaduais: Executivo, Judiciário Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sob sua jurisdição também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento e administração das mesmas públicas por seus atos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.
CONTRATO: 026/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 19/04/2023 até 19/04/2024.

CONTRATADO: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.052.928/0001-83.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|-------------------|----------|
| 0901 | 2055-2115 | 33903900-33903400 | 16000000 |

Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

